

01/6

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 20 / 10 / 05  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 20 / 10 / 05

Número: 6103/05  
12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006  
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BATOS  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 224/2005

INICIATIVA: EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:  
DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS SUBPRODUTOS DO ABATE DE ANIMAIS NO FRIGORÍFICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.  
Devidido ao autor  
art. 117, VII - RI

LEITURA: 27 / 10 / 05

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- OP/OL/CM n.º 234/05  
 Constituição, Justiça e Redação ✓
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM -ES

Sr. Marcos Salles Coelho

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 224/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6103/2005  
DATA PROTOCOLO...: 20/10/2005

Projeto de Lei nº:

“DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO DOS SUBPRODUTOS DO ABATE  
DE ANIMAIS NO FRIGORÍFICO MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

“O VEREADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA  
DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA DE LEIS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS,  
SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O  
PRESENTE PROJETO DE LEI”.

**Art.1º:** Fica estabelecido que os subprodutos derivados do abate de animais no Frigorífico Municipal de Cachoeiro, não requisitados pelos proprietários dos animais, serão objetos de anotação em registro próprio no estabelecimento municipal.

**Parágrafo Único:** Serão considerados subprodutos do abate, para efeito desta lei, todas as partes animais não comercializáveis em açougues, supermercados ou qualquer ponto de venda a varejo e/ou atacado de carne e similares.

**Art.2º:** No ato do contrato do serviço de abate e inspeção, os proprietários dos animais deverão manifestar-se sobre os subprodutos, que deverão ser-lhe entregues juntamente com a carcaça do animal.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- Não se manifestando expressamente o proprietário do animal, ou manifestando a intenção de não resgatar o material, serão os subprodutos considerados propriedade do Frigorífico Municipal de Cachoeiro.
- II- A não manifestação ou cessão dos subprodutos do abate pelo proprietário não o isenta do pagamento das taxas referentes aos serviços prestados pelo frigorífico municipal.

03/4

**Art. 3º:** Fica autorizado o Frigorífico Municipal de Cachoeiro a comercializar os subprodutos derivados do abate de animais que se reverterem a sua propriedade, obedecidas às normas referentes à Lei Federal 8666/93.

- I- O servidor responsável pelo frigorífico municipal fica obrigado a produzir relatório mensal com todo o produto derivado do abate revertido à municipalidade, explicitando os valores arrecadados com sua comercialização, bem como o destino dado aos subprodutos não comercializados.

II O relatório que trata o inciso anterior deverá ser remetido até o quinto dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art.4º:** O não comparecimento do disposto na presente lei sujeita o servidor público responsável às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Cachoeiro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**Art. 5º:** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após sua sua publicação.

**Art. 6º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

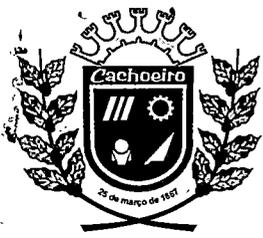
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trazido aqui para apreciação deste plenário, possui como cunho principal regularizar a questão do abate e os subprodutos dos animais abatidos no frigorífico municipal de Cachoeiro, evitando que haja qualquer tipo de comercialização indevida, bem como formalizar a questão ao da fiscalização das carnes ali abatidas e vendidas para o consumo humano.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2005.

  
ELIAS DE SOUZA  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM -ES

Sr. Marcos Salles Coelho

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 224/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6103/2005  
DATA PROTOCOLO...: 20/10/2005

Projeto de Lei nº:

**“DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO DOS SUBPRODUTOS DO ABATE  
DE ANIMAIS NO FRIGORÍFICO MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**“O VEREADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA  
DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA DE LEIS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS,  
SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O  
PRESENTE PROJETO DE LEI”.**

**Art.1º:** Fica estabelecido que os subprodutos derivados do abate de animais no Frigorífico Municipal de Cachoeiro, não requisitados pelos proprietários dos animais, serão objetos de anotação em registro próprio no estabelecimento municipal.

**Parágrafo Único:** Serão considerados subprodutos do abate, para efeito desta lei, todas as partes animais não comercializáveis em açougues, supermercados ou qualquer ponto de venda a varejo e/ou atacado de carne e similares.

**Art.2º:** No ato do contrato do serviço de abate e inspeção, os proprietários dos animais deverão manifestar-se sobre os subprodutos, que deverão ser-lhe entregues juntamente com a carcaça do animal.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- Não se manifestando expressamente o proprietário do animal, ou manifestando a intenção de não resgatar o material, serão os subprodutos considerados propriedade do Frigorífico Municipal de Cachoeiro.
- II- A não manifestação ou cessão dos subprodutos do abate pelo proprietário não o isenta do pagamento das taxas referentes aos serviços prestados pelo frigorífico municipal.

o/b  
/b

**Art. 3º:** Fica autorizado o Frigorífico Municipal de Cachoeiro a comercializar os subprodutos derivados do abate de animais que se reverterem a sua propriedade, obedecidas às normas referentes à Lei Federal 8666/93.

- I- O servidor responsável pelo frigorífico municipal fica obrigado a produzir relatório mensal com todo o produto derivado do abate revertido à municipalidade, explicitando os valores arrecadados com sua comercialização, bem como o destino dado aos subprodutos não comercializados.

II O relatório que trata o inciso anterior deverá ser remetido até o quinto dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art.4º:** O não comparecimento do disposto na presente lei sujeita o servidor público responsável às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Cachoeiro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**Art. 5º:** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após sua sua publicação.

**Art. 6º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trazido aqui para apreciação deste plenário, possui como cunho principal regularizar a questão do abate e os subprodutos dos animais abatidos no frigorífico municipal de Cachoeiro, evitando que haja qualquer tipo de comercialização indevida, bem como formalizar a questão ao da fiscalização das carnes ali abatidas e vendidas para o consumo humano.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2005.

  
ELIAS DE SOUZA  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



08  
/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 224/05

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dispõe sobre o tratamento e destinação dos subprodutos do abate de animais no frigorífico municipal de Cachoeiro de Itapemirim".

Sob o aspecto formal destacamos:

O projeto viola o disposto no art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

“Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei.

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”.

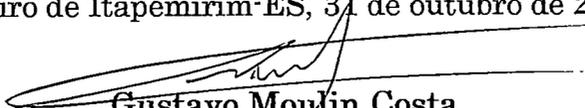
Ante o exposto, entendemos que o projeto de Lei, *sub examine*, encontra-se eivado de *inconstitucionalidade formal*, por manifesta violação aos limites de competência legislativa originária estabelecidos pela Constituição, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (CF, art. 2.º).

Por manifesta inconstitucionalidade formal, presente em dispositivos constitucionais acima citados, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2005.

pt/gm/es.

  
Gustavo Moulin Costa

Advogado da Câmara Municipal

OAB ES 6339

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

09



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 237/05

DATA: 01/11/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

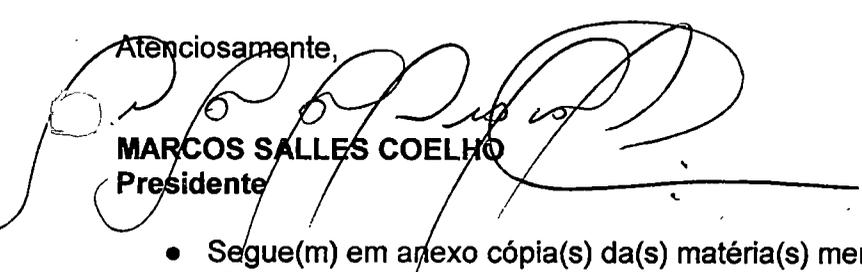
OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIO...: 237/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6248/2005  
DATA PROTOCOLO...: 01/11/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL 224/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

Recebi em  
02/11/05  
(Assina)



10  
mefu

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 224/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: “*Dispõe sobre o tratamento e destinação dos subprodutos do abate de animais no frigorífico municipal de Cachoeiro de Itapemirim*”.

**RELATOR;**

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal, por manifesta violação aos limites da competência legislativa originária declinada na Constituição Federal de 1988, maculando assim a separação e harmonia dos poderes constitucionais.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

A favor.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

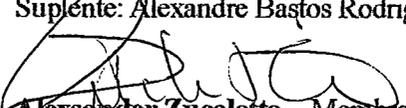
**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por maioria dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2005.

  
**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS GAP.  
NUMERO PROPRIO...: 3/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 21/2006  
DATA PROTOCOLO...: 06/01/2006

**Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
Elias de Souza - PT**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº224/2005, em anexo.

Atenciosamente,

  
**Marcos Salles Coelho**  
**Presidente**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de janeiro de 2006.

*Recebido em 06/01/2006*

*[Handwritten signature]*  
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

## JUNTADAS:

Protocolado em 07 fls. - 0

- |    |   |    |   |    |   |    |   |  |
|----|---|----|---|----|---|----|---|--|
| 1  | - | 27 | / | 10 | / | 05 | - | LISC   |
| 2  | - | 32 | / | 10 | / | 05 | - | Parecer Jurídico Fls. 08                                     |
| 3  | - | 01 | / | 11 | / | 05 | - | Opúo à Comissão de Constituição - OF/02/COM nº 237/05 pl. 09 |
| 4  | - | 15 | / | 12 | / | 05 | - | Direção <sup>CGSR</sup> <del>Fls. 10</del> fl. 10 mgm        |
| 5  | - | 06 | / | 01 | / | 06 | - | OF/CM/OPRº 03/2006 fl. 11                                    |
| 6  | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 7  | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 8  | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 9  | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 10 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 11 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 12 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 13 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 14 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 15 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 16 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 17 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 18 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 19 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 20 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |